

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao órgão ambiental licenciador federal, que atuará no licenciamento ambiental federal dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

**RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 602, de 2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, que “Dispõe sobre a criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado ao órgão ambiental licenciador federal, que atuará no licenciamento ambiental federal dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado”.

Após a análise desta CI, a proposição seguirá para apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

O PLS nº 602, de 2015, estabelece regras gerais para criação do Balcão Único de Licenciamento Ambiental, colegiado criado no âmbito do órgão licenciador federal para orientar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

Segundo a proposição, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Senado Federal, para aprovação, os empreendimentos definidos como estratégicos e prioritários para o Estado e que poderão se submeter ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental.

Conforme proposto, esse Balcão Único será coordenado por representante do órgão licenciador federal e composto por representantes dos seguintes órgãos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); Ministério da Saúde; Fundação Cultural Palmares e Fundação Nacional do Índio.

Os integrantes do Balcão Único de Licenciamento Ambiental representarão seus órgãos de origem e apresentarão posicionamentos e pareceres conclusivos, diretamente à Presidência do Órgão Licenciador.

Nos termos da proposição, caberá ao Balcão Único de Licenciamento Ambiental a definição de quais procedimentos estarão sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário, caracterizado pela emissão das três licenças ambientais (Licenças Prévia, de Instalação e de Operação), e quais farão jus ao licenciamento ambiental simplificado, isto é, aquele que resulta na otimização de procedimentos, com consequente redução de custos e tempo de análise, podendo ser realizado eletronicamente, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas.

Ainda segundo a proposta, o Balcão Único de Licenciamento Ambiental poderá estabelecer prazos diferenciados de análise de estudos e de emissão de licenças em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos em seu art. 12.

O PLS nº 602, de 2015, trata, ainda, dos estudos ambientais necessários ao embasamento da emissão das licenças ambientais.

Antes da cláusula de vigência, a proposição estabelece que o procedimento de licenciamento ambiental que permanecer sem movimentação processual por parte do empreendedor durante dois anos, sem justificativa formal, será arquivado, podendo ser requeridos seu desarquivamento e a continuidade de sua movimentação, sujeitando-se à aplicação de novos estudos, caso ocorram mudanças na legislação, modificações significativas das

condições ambientais da área de inserção e de influência do empreendimento ou surjam fatos novos.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

Compete a esta CI, nos termos do art. 104, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas a obras públicas em geral e outros assuntos correlatos.

Quanto ao mérito, é preciso, por um lado, reconhecer o avanço da proposição legislativa. Com efeito, um dos reconhecidos entraves ao desenvolvimento econômico e social do País é a morosidade na emissão de licenças ambientais para projetos considerados estratégicos e prioritários. E isso, alerte-se desde já, não por incompetência ou despreparo dos técnicos e analistas dos órgãos licenciadores, mas pelo volume de demandas desproporcional ao quadro de pessoal que compõe esses órgãos, bem como pelo procedimento de licenciamento na maioria das vezes extenso e burocrático.

A proposição ataca precisamente essas causas, facultando ao poder público o uso de um expediente mais ágil de licenciamento ambiental para aqueles empreendimentos considerados estratégicos e prioritários para o Estado.

Por outro lado, também é necessário reconhecer que o estabelecimento de um procedimento de licenciamento ambiental mais célere para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional foi anteriormente previsto pelo PLS nº 654, de 2015, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá.

Trata-se de proposição que, no mérito, alcança os mesmos objetivos do PLS ora em análise e, é justo admitir, de uma maneira mais fluida e hialina.

Ademais, a tramitação do PLS nº 654, de 2015, encontra-se significativamente mais avançada que a da proposição em tela, pois foi aprovado na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional e encaminhado ao Plenário, onde aguarda a inclusão na Ordem do Dia, em virtude da aprovação de requerimento de urgência.

### III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 602, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator